



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

LEI Nº 936 DE 07 DE JUNHO DE 2013

Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 688/2009, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Tamarana (PDR), para incluir, entre os Programas do Plano de Desenvolvimento Rural, os Programas de Incentivo à Apicultura, Aquicultura, Piscicultura, Sericicultura, Caprinocultura, Ovinocultura, Suinocultura, Floricultura, Artesanato, Gastronomia e Turismo Rural.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA-PR APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 688/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Constituem Programas do Plano de Desenvolvimento Rural:

I -

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII -

IX - Programa de Incentivo à Apicultura;

X - Programa de Incentivo à Aquicultura;

XI - Programa de Incentivo à Piscicultura;

XII - Programa de Incentivo à Sericicultura;

XIII - Programa de Incentivo à Caprinocultura;

XIV - Programa de Incentivo à Ovinocultura;

XV - Programa de Incentivo à Suinocultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.613.167/0001-90

XVI - Programa de Incentivo à Floricultura;

XVII - Programa de Incentivo ao Artesanato;

XVIII - Programa de Incentivo à Gastronomia;

XIX - Programa de Incentivo ao Turismo Rural.

Parágrafo Único -

Art. 2º - Os demais artigos da Lei Municipal nº 688/2009 permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 07 de junho de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Projeto de autoria do Executivo